



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 038/2019**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **W.S BARROS INFORMÁTICA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 032/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019**  
**VIGENCIA: 22/05/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W.S BARROS INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 29.832.024/0001-99, e Inscrição Estadual nº 13.715.130-6, estabelecida a Rua Horizontalina nº 1174, Bairro Centro, representada neste ato por Wanderson Soares Barros, brasileiro, portador do RG nº 038439162009-4 SESP/MA e do CPF nº. 604.758.513-23, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1 – O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) SERVIDOR DE DADOS DA 14ª GERAÇÃO DE SERVIDORES, conforme abaixo:**

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	<b>Servidor de dados da 14ª geração de servidores</b> EMC Power Edge T440 · Processador Intel Xeon Silver 4108 1.8G, 8C/16T, 9.6GT/s 2UPI, 11M Cache, Turbo, HT (85W) DDR4-2400 · Sistema configurado com 1 Processador · Chassi com capacidade para até 8 discos de 3.5" Hot-Plug · Bezel de Segurança · 2 x pentes de memória de 16GB RDIMM, 2666MT/s, Dual Rank · Configuração de Performance Otimizada nas Memórias · iDRAC Server Manager Habilitado · Configuração de Performance na BIOS · Placa de gerenciamento remot iDRAC9 Enterprise · 4 x discos de 2TB 7.2K RPM SATA 6Gbps 512n 3.5in Hot-plug Hard Drive · Controladora PERC H730P+ RAID, 2Gb NV Cache, adaptador, Full Height · DVD +/-RW, SATA, Internal · Duas fontes de energia redundantes (1+1), 495W, Hot-Plug · 2 x cabos de força C13, BR14136 (padrão brasileiro), 250V, 10A, 2 metros de comprimento · OpenManage Essentials configurado · Placa de rede On-Board Dual Port de 1GbE · Sem Documentação · Media Kit de Windows Server 2016 Standard · Licença de Windows Server 2016 Standard para até 16 Cores, instalada de fábrica, SEM CALS ·	Unid	01	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Configuração dos discos em RAID 5 · Configuração UEFI BIOS Boot mode · Instalação não inclusa · 3 anos de garantia ProSupport Plus: 7x24 HW/SW Tech Support and Assistance, · 3 anos de garantia ProSupport Plus: Next Business Day Onsite Service After Problem Diagnosis, - <b>MARCA: DELL</b>				
--	--	--	--	--

**1.2** - O servidor de dados deverá ser entregue na sede da prefeitura municipal de Canarana-MT, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, devidamente formatado e em condições de uso para a instalação dos sistemas informatizados do município de Canarana-MT., onde deverão estar inclusos no valor ofertado todas as despesas de transporte, impostos, etc.

**1.3** – O equipamento deverá ser entregue devidamente embalado com as devidas proteções contra danificação do equipamento.

**1.4** – **A empresa deveser fornecer garantia mínima de 03 (três) anos contra defeitos de fabricação.**

**1.5** - O regime estabelecido para este Contrato é de **fornecimento**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

**2.2** – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.4** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.5** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.6** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** – **O Contrato terá vigência até 22/05/2019**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2019, conforme abaixo:

Órgão - 04 – Secretaria de Finanças

Unidade: 04.01 – Gabinete do Secretario de Finanças

Proj/ativ:1.009 – aquisição de equip e mat permanente Sec de Finanças

Código reduzido - **63** – 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente

Fonte de Recurso: 2000

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

→ Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;

→ Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;

→ Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.

→ Receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente ao objeto fornecido.

#### **5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

→ Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.

→ Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal quando exigir.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**8.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Municipal nº 1.369/2018**, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo Sr. **Edivan Colombo**, servidor no cargo de Gerente de estoque e Almoxarifado, conforme Portaria nº 133/2019 de 28 de Fevereiro de 2019, neste ato denominado Fiscal ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 28 de Fevereiro de 2019.

### CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

### CONTRATADA

---

**W.S BARROS INFORMÁTICA**

Wanderson Soares Barros

RG n.º 038439162009-4 SESP/MA

CPF n.º. 604.758.513-23

### FISCAL DO CONTRATO

---

**EDIVAN COLOMBO**

Portaria nº 133/2019 de 28/02/2019

TESTEMUNHAS:

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome: David Anderson Mariano da Silva**

CPF n.º 032.873.561-27

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda**

CPF n.º 695.236.149-91